



**DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a seleção, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas por docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito das políticas de alfabetização do Município de Tambaú, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 3.998, de 26 de junho de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tambaú,

CONSIDERANDO o direito social à educação e a proteção integral da criança assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e prevê estratégias de identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e estabelece ações de cooperação entre o Estado e os Municípios para a promoção da alfabetização e da melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.998, de 26 de junho de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tambaú, integra a Secretaria Municipal de Educação entre seus órgãos e estabelece competências relacionadas à definição de diretrizes, à melhoria da qualidade do ensino e à elaboração de normas e projetos de interesse da Educação;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino tem entre seus princípios a valorização dos profissionais do ensino e, entre seus objetivos, a promoção e o aprimoramento da formação continuada dos docentes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar, documentar, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e para a melhoria das aprendizagens;

JK



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento adequado, seguro e proporcional dos dados pessoais dos estudantes e dos profissionais envolvidos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tambaú, o processo de **Seleção, Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas Pedagógicas de Alfabetização**, destinado a identificar, valorizar, reconhecer e compartilhar experiências desenvolvidas por docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O processo possui caráter pedagógico e institucional, não constituindo concurso público, processo classificatório entre unidades escolares, avaliação funcional ou procedimento destinado à concessão de vantagem remuneratória ou funcional.

Art. 2º São objetivos do processo:

- I – valorizar os profissionais da educação e reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas no contexto escolar;
- II – incentivar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- III – identificar e disseminar estratégias pedagógicas que contribuam para a alfabetização e para a melhoria das aprendizagens;
- IV – promover o compartilhamento de experiências entre os profissionais e as unidades escolares;
- V – contribuir para o aprimoramento das políticas municipais de alfabetização;
- VI – fomentar práticas inclusivas, equitativas e adequadas à diversidade dos estudantes; e
- VII – incentivar práticas que possam ser adaptadas e aperfeiçoadas em diferentes contextos escolares.

Art. 3º A participação observará a autonomia pedagógica dos docentes e das instituições de ensino, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a equidade educacional, a valorização da diversidade e a não discriminação.

Art. 4º Cada unidade escolar de Ensino Fundamental poderá indicar até 2 (duas) práticas



**DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

pedagógicas, preferencialmente:

I – 1 (uma) relacionada à Língua Portuguesa; e

II – 1 (uma) relacionada à Matemática.

§ 1º A indicação poderá abranger práticas desenvolvidas em qualquer ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º A ausência de dados de avaliação externa ou de dados comparáveis não impedirá a indicação da prática, desde que existam outros registros e evidências pedagógicas suficientes para sua análise.

§ 3º A unidade escolar deverá observar as orientações, os formulários e o cronograma expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA BOA PRÁTICA PEDAGÓGICA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se boa prática pedagógica a ação, estratégia, metodologia, projeto, sequência didática, intervenção ou conjunto de procedimentos planejados e desenvolvidos pelo docente, com objetivos educacionais definidos e evidências de sua implementação e de sua contribuição para a aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º A análise das práticas deverá considerar:

I – relevância pedagógica;

II – clareza dos objetivos, estratégias e procedimentos;

III – intencionalidade pedagógica e alinhamento às habilidades previstas no currículo vigente;

IV – adequação ao contexto da unidade escolar;

V – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VI – utilização de instrumentos diagnósticos e formativos;

VII – inclusão, equidade e atenção às necessidades específicas dos estudantes;

VIII – qualidade e consistência dos registros apresentados;



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

IX – evolução da aprendizagem dos estudantes, quando houver dados comparáveis;

X – contribuição para a superação das dificuldades de aprendizagem identificadas;

XI – possibilidade de continuidade, aperfeiçoamento e adaptação; e

XII – potencial de compartilhamento e disseminação.

Art. 7º Poderão ser utilizados como evidências:

I – planejamentos e registros docentes;

II – sequências didáticas e planos de intervenção;

III – avaliações diagnósticas e formativas;

IV – produções dos estudantes;

V – portfólios e registros de acompanhamento;

VI – resultados das avaliações periódicas realizadas no âmbito das políticas de alfabetização;

VII – resultados da Avaliação de Fluência Leitora, quando disponíveis;

VIII – comparativos de desempenho, quando metodologicamente adequados;

IX – registros da equipe escolar;

X – relatos reflexivos do docente; e

XI – outros documentos que demonstrem a implementação e os resultados observados.

§ 1º Os resultados das avaliações oficiais serão utilizados apenas quando disponíveis e pertinentes ao objeto da prática, não constituindo requisito exclusivo ou obrigatório para sua indicação.

§ 2º A evolução dos resultados será considerada evidência de possível contribuição da prática pedagógica, não implicando, isoladamente, afirmação de relação causal direta entre determinada prática e o desempenho dos estudantes.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO



**DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 8º A seleção no âmbito da unidade escolar será realizada mediante procedimento previamente divulgado à comunidade escolar, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O procedimento deverá indicar, no mínimo:

I – prazo para apresentação das práticas;

II – responsáveis pela análise;

III – critérios de avaliação;

IV – forma de registro da decisão; e

V – prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A decisão da unidade escolar deverá ser formalizada em ata ou registro equivalente, com indicação das práticas selecionadas e dos critérios utilizados.

§ 3º Os responsáveis pela análise deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses e abster-se da avaliação quando houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 9º Para cada prática indicada, a unidade escolar encaminhará, no mínimo:

I – identificação do docente responsável;

II – unidade escolar;

III – ano escolar em que a prática foi desenvolvida;

IV – componente curricular ou área de conhecimento;

V – título da prática;

VI – objetivos;

VII – descrição das etapas de desenvolvimento;

VIII – habilidades trabalhadas;

IX – período de aplicação;

X – instrumentos utilizados para acompanhamento da aprendizagem;



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

XI – evidências da implementação;

XII – resultados e aprendizagens observados;

XIII – limitações, ajustes realizados e possibilidades de continuidade; e

XIV – declaração de que os materiais encaminhados observam as regras aplicáveis de proteção de dados pessoais, direito de imagem e autoria.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental, sem alteração dos critérios previamente divulgados.

Parágrafo único. A análise possui finalidade de reconhecimento e disseminação pedagógica, não constituindo auditoria de desempenho individual do docente ou avaliação de mérito funcional.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 11. As práticas selecionadas poderão ser apresentadas no **Seminário Municipal de Boas Práticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** ou em outro evento pedagógico promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Seminário terá por objetivos:

I – proporcionar visibilidade às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino;

II – promover o compartilhamento de experiências entre os profissionais da educação;

III – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria das aprendizagens;

IV – reconhecer institucionalmente os docentes responsáveis pelas práticas selecionadas;

e

V – fomentar a disseminação de estratégias pedagógicas entre as unidades escolares.

§ 2º O cronograma, o local, o horário, o formato e o tempo de apresentação serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em ato ou comunicado próprio.

Art. 12. Os docentes responsáveis pelas práticas selecionadas poderão receber certificado de reconhecimento institucional.



**DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º O certificado terá caráter exclusivamente institucional e pedagógico.

§ 2º O certificado não gera adicional, gratificação, pontuação funcional, promoção, progressão ou qualquer outra vantagem remuneratória ou funcional.

§ 3º Eventual premiação de natureza financeira dependerá de autorização legal específica, previsão orçamentária e instrumento jurídico próprio, não sendo criada ou assegurada pela presente Portaria.

Art. 13. O processo não estabelecerá ranking geral, classificação entre unidades escolares ou comparação individual entre docentes, sem prejuízo do registro das práticas reconhecidas para fins de compartilhamento pedagógico.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA IMAGEM E DA PUBLICIDADE

Art. 14. O tratamento de dados pessoais realizado para a execução desta Portaria deverá observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

Art. 15. As evidências que contenham dados de estudantes deverão ser encaminhadas, preferencialmente, de forma anonimizada ou desidentificada.

§ 1º É vedada a divulgação pública de nome, matrícula, endereço, imagem, voz, documento, informação de saúde ou qualquer outro dado que permita identificar estudante, salvo quando houver fundamento jurídico adequado para o tratamento e a divulgação.

§ 2º Os resultados de aprendizagem deverão ser apresentados, sempre que possível, de forma agregada, sem identificação individual dos estudantes.

§ 3º A participação do estudante ou a utilização de sua produção não poderá constituir condição para o reconhecimento da prática quando inexistir fundamento jurídico adequado para sua utilização ou divulgação.

Art. 16. A divulgação de fotografias, vídeos, áudios, produções ou outros materiais que permitam identificar estudantes dependerá da observância da legislação aplicável e das normas e procedimentos municipais relativos à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá limitar o acesso aos dados pessoais ao estritamente necessário para a seleção, o registro, a análise pedagógica e a disseminação

88



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

autorizada das práticas, adotando medidas administrativas e técnicas adequadas de segurança.

Parágrafo único. A divulgação das boas práticas deverá priorizar relatos pedagógicos, materiais e dados agregados, evitando a exposição desnecessária de estudantes.

CAPÍTULO VI

DA SISTEMATIZAÇÃO E DA DISSEMINAÇÃO

Art. 18. As práticas selecionadas poderão ser sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação e utilizadas em ações de formação continuada, reuniões pedagógicas, encontros de professores e demais espaços destinados à troca de experiências.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar **Banco Municipal de Boas Práticas Pedagógicas**, reunindo experiências apresentadas pelas unidades escolares, observados:

- I – a finalidade pedagógica e institucional;
- II – a identificação e a atribuição de autoria dos materiais produzidos pelos docentes;
- III – a proteção dos dados pessoais;
- IV – a preservação dos direitos de imagem, voz e autoria; e
- V – a possibilidade de retirada, correção ou substituição de material que contenha informação inadequada ou desatualizada.

Art. 20. A disseminação de uma prática não implicará sua adoção obrigatória pelas demais unidades escolares, devendo eventual utilização ou adaptação considerar o currículo vigente, o Projeto Político-Pedagógico – PPP, o contexto da unidade escolar e as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no processo de seleção, reconhecimento e disseminação é voluntária e possui caráter pedagógico e institucional.

Art. 22. A apresentação ou o reconhecimento de uma prática não constitui certificação de eficácia universal nem permite concluir, isoladamente, que a prática tenha produzido



**DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL
E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

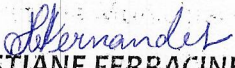
determinado resultado de aprendizagem.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, formulários, matriz de critérios, cronograma e modelos de declaração necessários à execução desta Portaria, desde que não alterem suas disposições essenciais.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de agosto de 2026.


ANDREIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES
COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO